



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50

31
e

ESTATUTO SOCIAL GUARDA MIRIM

SECÃO I - CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS



Artigo 1º - O INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ, ou também designada GUARDA MIRIM DE ITARARÉ, fundado em 09 de dezembro de 1969, nesta cidade de Itararé, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação civil em vigor.

Artigo 2º - A GUARDA MIRIM DE ITARARÉ é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Itararé, Estado de São Paulo, situada à Rua Sebastião Jacopetti nº 440 – Estação Fepasa.

Artigo 3º - A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ tem por objetivo promover atividade de relevância pública e social na garantia de defesa de direitos sociais, com finalidade de:

- I. Admitir crianças, adolescentes e jovens observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e garantirá a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, e que nela manifestem livremente o desejo de ingresso, condicionado a existência de vagas na instituição e observando a seguinte escala:
 - a. Crianças e Adolescentes de 10 (dez) a 18 (dezoito) anos na categoria de MASCOTES;
 - b. Adolescentes e Jovens de 14 (catorze) a 24 (vinte e quatro) anos, na categoria de APRENDIZ do projeto PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA A VIDA E O TRABALHO, observando os termos da legislação trabalhista vigente.
- II. Admitir crianças, adolescentes e jovens preferencialmente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, em especial:
 - a. Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial;
 - b. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;

1



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89
REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



- c. Cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
 - d. Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.
- III. A Instituição tem por foco a convivência e fortalecimento de vínculos, complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, estimulando e orientando os usuários na construção de suas vivências individuais e coletivas;
 - IV. Acompanhar o desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes e jovens inscritos na instituição quando não concluintes do ensino básico, visando a importância da educação em suas vidas, contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
 - V. Promover o acesso dos inscritos e suas famílias a benefícios e serviços socioassistenciais, como forma de fortalecimento da rede de proteção social;
 - VI. Promover ações que possibilitem o acesso dos inscritos e suas famílias a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
 - VII. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
 - VIII. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
 - IX. Estimular a participação na vida pública e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
 - X. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
 - XI. Promover a formação moral através de instruções abrangendo normas de conduta social, princípios de honestidade, moral-cristã, cumprimento das leis, amor ao próximo e à Pátria;
 - XII. Ministrare cursos profissionalizantes de iniciação ao trabalho através de integração plena com as empresas associadas que empregam os aprendizes, mediante programas aprovados pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (M.T.E);
 - XIII. Promover o encaminhamento profissional dos participantes em conformidade a aptidão individual, observando os preceitos da legislação trabalhista vigente e o cumprimento dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de convênios com entidades proponentes conforme proposta objeto de inserir adolescentes no mercado de trabalho como aprendizes, preparando-os para vivenciar o ambiente desenvolvendo habilidades pessoais e profissionais;
 - XIV. Colaborar com as autoridades do município em campanhas e trabalhos de interesse da comunidade;



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89
REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50

- XV. Colaborar com as autoridades de trânsito do município no âmbito da fiscalização e orientação do tráfego de veículos motorizados ou não, mediante convênio ou outra forma legal de autorização ou concessão a ela outorgada.

CAPITULO II

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 4º - As receitas da Instituição Educacional Guarda Mirim de Itararé, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. Contribuições de associados, conveniados e de terceiros;
- II. Legados;
- III. Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV. Doações de qualquer natureza;
- V. Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI. Produto líquido de promoções de beneficência;
- VII. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

§1º - As contribuições de que trata este artigo em seu item “I” serão fixadas em reunião da Diretoria Executiva e serão atualizadas anualmente de acordo com a variação dos índices do IPC divulgado pela FIPE e o caso da sua extinção pelo que venha a substituí-lo.

§2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade, no território nacional.

Artigo 5º - O patrimônio da Instituição Educacional Guarda Mirim de Itararé será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, bens existentes e aqueles que venham a ser adquiridos através de compra, doações, cessão ou qualquer outra forma jurídica legal.

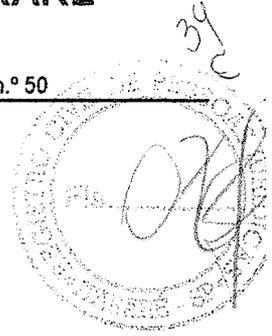
Parágrafo Único:- No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89
REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Seção I

Da Organização

Artigo 6º - A Instituição Educacional Guarda Mirim de Itararé, será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão ser indicados dentre aqueles definidos no Art. 26 em seu parágrafo 2º.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não podem serem remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A Guarda Mirim de Itararé não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 7º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da Guarda Mirim de Itararé, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas contribuições sociais e os associados beneméritos e correspondentes com posse da declaração expedida pela diretoria executiva.



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da Guarda Mirim de Itararé.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado.

§ 4º - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço financeiro (geral) e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) e Secretário (a) da Guarda Mirim de Itararé.

§ 5º - Uma vez instalada Assembleia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Guarda Mirim de Itararé.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita à chapa cujo presidente seja associado há mais tempo no quadro social da Guarda Mirim de Itararé.

Artigo 8º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de edital assinado pelo presidente e publicado na imprensa do município da Guarda Mirim de Itararé, com antecedência de vinte dias da sua realização, podendo essa publicação ser substituída pelo mesmo edital afixado em local visível na sede da entidade e franquiado ao público.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, o horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Guarda Mirim de Itararé, compete exclusivamente:

- a. Alterar o Estatuto;
- b. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c. Destituir a Diretoria Executiva;
- d. Decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da Guarda Mirim de Itararé;



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89
REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50.

- e. Aprovar o relatório de atividades e as prestações de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- f. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g. Examinar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos auxiliares da administração;
- h. Julgar os recursos previstos no presente estatuto.

Artigo 10 – A Assembleia geral ordinária será realizada na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva para deliberar sobre:

- a. Aprovação do relatório de contas do ano anterior, apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- b. Eleição e posse a cada três anos dos membros da Diretoria;
- c. O orçamento anual;
- d. Demais assuntos julgados pertinentes e previamente incluídos na pauta.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Guarda Mirim de Itararé, exceto em outro local, em caráter excepcional.

Artigo 11 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que convenientes ou necessárias, e serão convocadas por:

- a. Iniciativa do Presidente;
- b. Iniciativa do Conselho Fiscal;
- c. Requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados e conveniados com direito a voto.

§ 1º - Para a reforma do estatuto social, dissolução da Instituição Educacional Guarda Mirim de Itararé e destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação. Não alcançando o número previsto, a assembleia será realizada em segunda convocação decorridos trinta minutos da primeira, com qualquer número de presente.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 12 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados, há no mínimo 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50

obrigações sociais; ou sócios beneméritos, correspondentes e conveniados, e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de três anos, permitindo-se a uma reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 13 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a. Reunir-se no mínimo duas vezes por ano,
- b. Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas, os balanços mensais, trimestrais e anuais, assim como a demonstração financeira das receitas e despesas da Diretoria Executiva da Guarda Mirim de Itararé, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;
- c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- e. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f. Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- g. Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para exames dos balancetes periódicos e anualmente para emitir parecer sobre o balanço geral e demonstração das receitas e despesas.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se conjuntamente com a Diretoria para o exame da documentação de que trata o presente o artigo.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



Seção IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 14 - A Diretoria Executiva será composta por:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. Diretores Secretários (1º e 2º)
- d. Diretores Financeiros (1º e 2º)
- e. Diretor de Patrimônio

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - Ao presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o do Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

§ 4º - O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, será advertido por escrito e perderá o mandato automaticamente, na quarta falta.

Artigo 15 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente todas as vezes que seu presidente julgar necessário, ou ainda por solicitação de quaisquer de seus membros, sendo necessária a presença de, pelo menos quatro de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 2º - O presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º - Os diretores não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Instituição.



39
C



Seção V

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 16 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação jurídica da entidade e terá por finalidade:

- I. Administrar o patrimônio e prover fundos e recursos econômicos financeiros para o desenvolvimento das atividades fins;
- II. Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- III. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as à Assembleia Geral.
- IV. Apresentar o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- V. Autorizar a aquisição de todo material necessário ao funcionamento da entidade;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a admissão de novos associados;
- IX. Determinar a execução das atividades fins da instituição em conformidade com os objetivos sociais.
- X. Determinar a política da entidade em relação as suas atividades, atendidas as normas estabelecidas no presente Estatuto;
- XI. Elaborar o Regimento Interno da Guarda Mirim e submetê-lo à Aprovação da Assembleia Geral;
- XII. Estabelecer Procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício;
- XIII. Fixar o valor das contribuições dos associados e conveniados;
- XIV. Praticar todos os demais atos necessários à execução das finalidades sociais.
- XV. Propor a Assembleia Geral a concessão de títulos beneméritos;
- XVI. Propor a Assembleia Geral, quando conveniente aos interesses da entidade, a alienação ou oneração de bens imóveis;
- XVII. Receber as doações e legados que lhe forem destinados;
- XVIII. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- XIX. Representar a entidade juridicamente, judicial e extrajudicialmente;

§ 1º - Para a execução das atividades fins da instituição a Diretoria nomeará auxiliares tantos quantos forem necessários que poderão ser assalariados ou não.

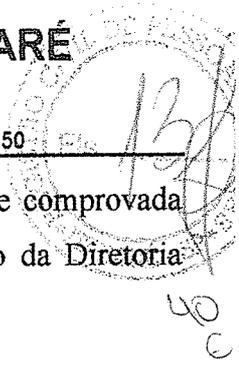


INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



§ 2º - Para o exercício da função do cargo de Coordenador Geral será nomeada pessoa de comprovada idoneidade moral, com formação educacional compatível para o cargo, escolhido a juízo da Diretoria Executiva.

§3º - A Diretoria Executiva poderá nomear um funcionário da Instituição, de comprovada idoneidade moral, com formação educacional compatível para o cargo, como Coordenador Geral, sem remuneração nesta segunda função.

§4º - Será concedido a qualquer Diretor da Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé ou membro do CONSELHO FISCAL afastamento de suas funções, por tempo determinado, mediante justificativas devidamente aprovadas pela Diretoria.

Artigo 17 - As medidas administrativas ordinárias serão tomadas pelo Presidente, e as extraordinárias mediante aprovação da maioria dos membros da Diretoria presentes na reunião.

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 18 - São atribuições do Presidente:

- a) Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Guarda Mirim de Itararé no seu aspecto legal, administrativo, técnico, com o apoio dos coordenadores e diretores nomeados;
- b) Representar a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- c) Representar a Guarda Mirim judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- d) Autorizar as aquisições dos materiais utilizados na execução das finalidades da entidade, bem como os recebimentos e pagamentos pertinentes a Instituição;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais;
- f) Admitir e demitir funcionários;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

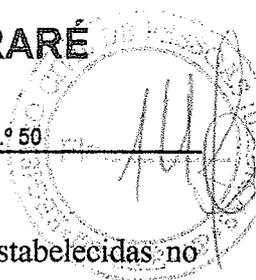


INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



- h. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Guarda Mirim de Itararé.
- i. Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários e voluntários.
- j. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Guarda Mirim, ao fim de cada ano e, ao término do mandato.
- l. Dirigir a Guarda Mirim, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

Parágrafo único – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-presidente, devendo comprovar suas ausências.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Participar das reuniões da Diretoria e Assembleias gerais;
- c) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 20 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e subscrevendo suas atas em livro ou arquivo próprio;
- b) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria, mantendo em ordem e devidamente arquivados os documentos pertinentes; e divulgar as notícias das atividades da Guarda Mirim;
- c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião de mandato, cópia do Estatuto e Regimento Interno da Guarda Mirim de Itararé;
- e) Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da Guarda Mirim de Itararé;

1



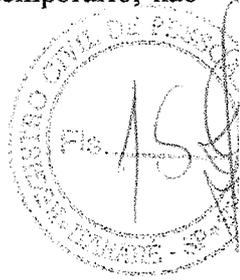
INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89
REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50

af
E

- f) Exercer a presidência da Guarda Mirim de Itararé no caso de impedimento temporário, não superior a seis meses, do presidente e vice-presidente.



Artigo 21 - Compete ao 2ª Diretor Secretário:

- a) Substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 22 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Guarda Mirim de Itararé.
- d) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- e) Promover e dirigir a arrecadação da receita social depositá-la e aplica-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- f) Manter em forma regular a escrituração das receitas e das despesas da Guarda Mirim em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e contabilizá-las sob a responsabilidade de um contador habilitado.
- g) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89
REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50

63)
e



Artigo 23 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 24 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Guarda Mirim de Itararé;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Guarda Mirim;
- c) Providenciar a escrituração do material permanente em livro específico da Guarda Mirim de Itararé, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Artigo 25 - De três em três anos, no mês de fevereiro, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única, sendo seu anúncio feito no ato.

Artigo 26 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, por meio de edital assinado pelo presidente e publicado na imprensa do município da Guarda Mirim de Itararé, podendo essa publicação ser substituída pelo mesmo edital afixado em local visível na sede da entidade e franquiado ao público.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverão ocorrer na secretaria da Guarda Mirim até 15 (quinze) dias antes da eleição, que realizar-se-á dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º A Chapa impugnada, conforme as exigências do presente Estatuto, e será comunicada aos interessados, por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias antes da Eleição.

§ 3º - Poderão integrar as chapas os concorrentes;

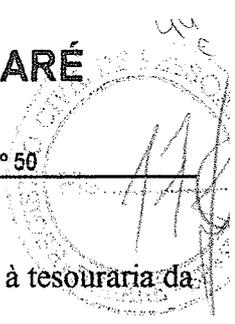
Am



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89
REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



- a) os associados da Guarda Mirim há pelo menos um ano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da Guarda Mirim, podendo ser representado por funcionário e ou preposto,
- b) os sócios Beneméritos portadores de título de concessão da honraria com aprovação em Assembleia Geral e com os devidos registros junto a entidade,
- c) os ex-presidentes da entidade cujos os mandatos tenham sido exercidos até o final da gestão para os quais foram eleitos;
- d) todas as pessoas físicas maiores de idade e de posse de seus plenos direitos, e com vínculos na Instituição, com residência fixa na cidade da sede da entidade há mais de 5 (cinco) anos, dispostas a defender os objetivos e interesses da entidade e que seja indicados por membros da diretoria em exercício.

§ 4º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente, e Diretores Financeiros da Guarda Mirim de Itararé, cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º (primeiro) grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 5º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Declaração de Bens Móveis e Imóveis, Certidões Negativas Criminais, Certidão de Regularidade do CPF, Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do Parágrafo 6º deste artigo, devendo os três candidatos manter seu domicílio no município sede da Guarda Mirim.

§ 6º - É vedada a acumulação de cargos por membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Guarda Mirim de Itararé.

§ 7º - É vedada a participação de funcionários da Guarda Mirim na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

§ 8º - É vedada a participação na diretoria executiva ou no conselho fiscal de membro do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

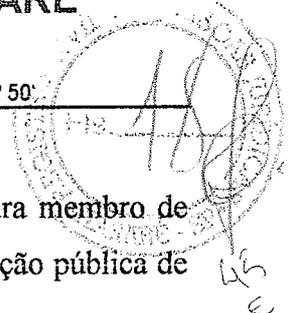


INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



§ 9º - É vedada a remuneração, a qualquer título, com os recursos públicos repassados para membro de Poder Público, membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental.

Artigo 27 - A mesa que presidir os trabalhos, após o recolhimento dos votos, fará a sua imediata apuração e seu Presidente em seguida, proclamará os eleitos, fazendo as anotações e registros determinadas no presente estatuto.

§ 1º - A mesa a presidir os trabalhos será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, membros escolhidos pela Diretoria Executiva que não poderão concorrer a cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, sendo registrado em livro específico.

Artigo 28 – A eleição será realizada de três em três anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de março.

Artigo 29 - Poderão votar e serem votados nas eleições:

- a) os associados da Guarda Mirim há pelo menos um ano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da Guarda Mirim, b) os sócios Beneméritos portadores de título de concessão da honraria com aprovação em Assembleia Geral e com os devidos registros junto a entidade, c) os ex-presidentes da entidade cujos mandatos tenham sido exercidos até o final da gestão para as quais foram eleitos;

Artigo 30 - As eleições serão realizadas em conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 31 - As eleições serão realizadas através do voto secreto, sendo o escrutínio efetuado após o encerramento da votação, e os resultados consignados no livro de atas próprio, exceto nos casos previstos no artigo 25 §1º.



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



CAPITULO V DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Social

Artigo 32 - A GUARDA MIRIM é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

Artigo 33 - O quadro social da GUARDA MIRIM é ilimitado e constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Contribuintes** - são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a GUARDA MIRIM por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro definidas no Art. 4º e seus parágrafos, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da associação, firmando termo de adesão de associado.
- II. **Beneméritos** - são as pessoas físicas que por proposta da Diretoria Executiva e homologadas pela Assembleia Geral, prestam ou prestaram relevantes serviços à GUARDA MIRIM.
- III. **Correspondentes** - são aqueles que por proposta da Diretoria Executiva, prestam colaboração a GUARDA MIRIM, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país, tendo direito a voto, porém não podendo ser votado;
- IV. **Fundadores** - são as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.
- V. **Conveniados** - são as pessoas jurídicas pública ou privada constituídas como sócias que contribuam para a manutenção dos projetos com os valores estipulados nos convênios de encaminhamento profissional previsto no Artigo 4º “I” deste Estatuto, representados pelos proprietários, sócios, ou prepostos ou procuradores com vínculo de emprego direto com os conveniados.

Parágrafo único:- Os associados constantes dos itens I, II, IV e V deste artigo tem direito a voto e serem votados.

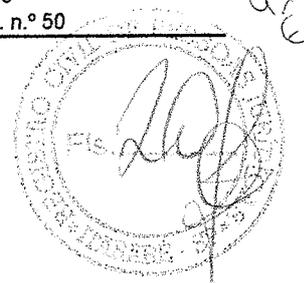


INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



Seção II

Dos Direitos dos Associados

Artigo 34 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes e Conveniados, quites com suas obrigações sociais; Beneméritos e Correspondentes:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da GUARDA MIRIM;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, e observando-se o quórum mínimo estabelecido no Art. 11, letras a, b, e c deste Estatuto.
- IV. Participar das reuniões da Diretoria Executiva da GUARDA MIRIM, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V. Apresentar a GUARDA MIRIM idéias, sugestões e temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI. Participar de todos os eventos organizados pela GUARDA MIRIM;

Parágrafo Único - Os associados contribuintes, quando funcionários da GUARDA MIRIM, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, serem votados, e ou convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Artigo 35 - São obrigações dos associados da GUARDA MIRIM:

- I. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da GUARDA MIRIM no município e fora dele;
- II. Pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- III. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da GUARDA MIRIM;
- IV. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da GUARDA MIRIM;
- V. Informar, por escrito, à Diretoria Executiva da GUARDA MIRIM, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

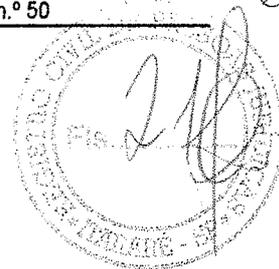


INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Artigo 36 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da GUARDA MIRIM, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

- I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas, regulamentadas e aplicadas pelo Presidente da GUARDA MIRIM;
- II. Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;
- III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da GUARDA MIRIM

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da GUARDA MIRIM, não podendo ser negado.



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89
REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50

[Handwritten signature and stamp]
49
E

Artigo 37 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da GUARDA MIRIM, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

- I. O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Guarda Mirim;
- II. Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 37;
- III. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no regimento Interno ou por meio de Resolução baixadas pela Diretoria Executiva da Guarda Mirim.

Parágrafo Único - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e aplicado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - O INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ, será dissolvido quando se torne impossível a continuação das suas atividades decidida em reunião de Diretoria, especialmente convocada para esse fim, sendo em seguida convocada a Assembleia Geral que decidirá sobre o seu encerramento definitivo, nos termos do presente estatuto.

Artigo 39 - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente mediante proposta aprovada através das Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para tal finalidade.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em reunião da Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Parágrafo único: No caso de renúncia coletiva, parcial ou total dos membros da Diretoria Executiva durante a vigência do mandato, o presidente em exercício poderá convocar associados tantos quantos forem necessários para recompor a Diretoria e finalizar o mandato em andamento, desde que escolhidos dentre os associados elencados no Art. 33, Parágrafo único.

[Handwritten signature]



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 59



Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/08/2017, da Eleição e Posse dos Conselheiros Suplentes e Diretores de Patrimônio, para o Triênio 2016/2019.

Aos vinte e seis de agosto de dois mil e dezessete, na Rua: Sebastião Jacopetti, 440 – Estação FEPASA, Sede do Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé, Itararé / SP, conforme Estatuto Social da Instituição e Edital de Eleição de Sete de Agosto de dois mil e dezessete, foi realizada a reunião de Eleição e Posse para os Cargos de 4º, 5º e 6º Conselheiro Fiscal Suplente, Diretor de Patrimônio e Vice Diretor de Patrimônio. Estiveram presentes na reunião a Presidente – Sra. Rosângela de Fátima Filipaque, Vice-Presidente – Sr. Cesário Michaski Filho, 2º Diretor Financeiro – Sr. Clovis Aparecido Matozo, 2º Conselheiro Fiscal – Sr. Alcir Alfredo Franson, Coordenadora – Sra. Michele de Souza Freitas, Monitor – Sr. José Leandro de Oliveira Lima, Monitor – Sr. Luís Otávio Nascimento de Almeida, Servente – Sra. Rita de Cassia Aparecida Meireles, o Sr. Maicon Francisco Proença da Silva, a Sra. Priscila Daiane Correa, o Sra. Lucilene Fernanda dos Santos, o Sr. Vagner Tadeu da Silva e o Sr. Wellington Raniery Painço Pinheiro Marcondes. Deu início a reunião o Vice-Presidente Sr. Cesário Michaski Filho, agradecendo a presença de todos. Em seguida nomeou os associados presentes conforme os cargos vagos da Diretoria Triênio 2016/2019, sendo:- **4º Conselheiro Fiscal** – Sra. Lucilene Fernanda dos Santos, Brasileira, Solteira, Maior, Auxiliar Administrativo, portadora do RG 40.115.296-0 - CPF 436.835.188-63, residente na Rua: Dr. Rubens Lobo Ribeiro, 497 – Bairro Ginásio - Itararé / SP – CEP – 18460-000, associado representante do Clube Atlético Fronteira, **5º Conselheiro Fiscal** - Sr. Wellington Raniery Painço Pinheiro Marcondes, brasileiro, casado, Auxiliar de Secretária, portador da cédula de identidade RG. 48.764.357-4 – CPF. 419.859.098-20, residente na Rua Albino Klocker, 275 – Bairro Cruzeiro – Itararé/SP – CEP.18460-000, associado representante da FAFIT – Faculdades Integradas de Itararé, **6º Conselheiro Fiscal** – Sr. Vagner Tadeu da Silva, brasileiro, casado, maior, Analista Financeiro Contábil, portador da cédula de identidade RG. 34.984.224-3-SSP/SP – CPF. 287.624.358-09, residente na Rua: Chrisostomo Petriaggi, 55 – Bairro São João – Itararé/SP – CEP.18460-000, associado representante da Empresa Fort Industria e Comércio de Embalagens LTDA, **Diretor de Patrimônio** - Sr. Maycon Francisco Proença da Silva, brasileiro, casado, maior, Professor de Educação Física do Ensino Fundamental, portador da cédula de identidade RG. 48.508.609 -SSP/SP – CPF. 418.809.858-96, residente no Residencial Alto dos Pinheiros, 96 – Quadra 07 – Itararé/SP – CEP.18460-000, associado representante da Instituição APAE – (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), **Vice Diretora de Patrimônio** - Priscila Daiane Corrêa, brasileira, Solteira, maior, Balconista, portadora da cédula de identidade RG. 48.073.468-9-SSP/SP – CPF. 405.797.348-62, residente no Residencial Alto dos Pinheiros, 503 – Quadra 07 – Itararé/SP – CEP.18460-000, associada representante da Loja José Hélio Pinto - ME (Bazar Cristal). Dando andamento a reunião o Sr. Vice-Presidente citou a importância de cada um dos funcionários, e salientou que precisamos criar um ambiente de respeito e dinamismo no trabalho, onde todos estejam focados no bem estar das crianças e adolescentes vinculadas a Instituição. Sugeriu a possibilidade de contratar uma Pedagoga para a função de captação de oportunidades, Cursos, Visitas a Faculdades e Empresas, parcerias que possam trazer mais atrativos aos que frequentam a Instituição. Após, fez uso da palavra a Sra. Michele de Souza Freitas, passando aos presentes todas as atividades realizadas no 1º Semestre, e metas para o 2º Semestre. Dando andamento, fez uso da palavra o Sr. Alcir Alfredo Franson, citando alguns exemplos realizados na escola onde o mesmo é diretor na cidade de Sengés Pr., ressaltando a importância da união e respeito entre os funcionários, onde a essência de tudo é estarmos focados em busca de oportunidades e melhorias para todos os inscritos na Instituição. Sugeriu ainda a contratação de uma pessoa que possa estar em busca de melhorias e inovações, para que o dia a dia na Instituição se torne mais atrativo e dinâmico. Na sequência fez uso da palavra o Sr. Maicon Francisco Proença, salientando a importância do tratamento humano, pois muitos dos que frequentam a Instituição estão fragilizados devido as dificuldades diárias enfrentadas, e que mesmo com todas as dificuldades todos podem alcançar um futuro brilhante, e a Instituição deve estar preparada para mostrar o melhor caminho. Fez uso da palavra a Sra. Priscila Daiane Correa, salientando a importância da Instituição na sua vida profissional, e o quanto fez e faz a diferença no Mercado de Trabalho. Dando sequência o Sr. Clovis complementou salientando a importância da Instituição em sua vida profissional, sugeriu que procurássemos o Sindicato do Trabalho de Itararé, pois são oferecidos Cursos



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIKIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



de grande relevância para a escolha da profissão e formação profissional. Após o Sr. Cesário Michaski Filho não havendo mais nada a tratar declarou empossados os novos diretores da Instituição e agradeceu a todos pelo empenho e parceria. A Sra. Presidente e o Sr. Vice-Presidente declararam encerrada a presente ASSEMBLEIA, determinando a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os presentes, e encontra-se transcrita no Livro de Atas da entidade, sendo em seguida levada a registro junto ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Itararé, para os devidos efeitos legais, e expedindo-se após o registro comunicado aos órgãos demais competentes de abrangência das atividades sociais da entidade. Itararé, 26 de agosto de 2017.

Rosângela S. Filipaue
Rosângela de Fatima Filipaue
Presidente

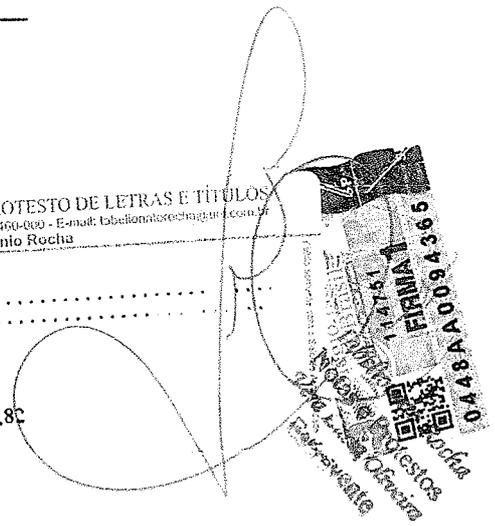


ITARARÉ TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua XV de Novembro, 74 - Centro - Itararé - SP - CEP 13460-000 - E-mail: tabelionatabela@itarae.sp.gov.br
Tabelião: Luiz Antonio Rocha

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ROSANGELA DE FATIMA FILIPAUE
Dou fé. Itararé, 26 de Setembro de 2017
Em testemunho da verdade.

Tabelfonário Rocha
Notas e Protestos
Vera Lucia Oliveira
Escriturante

LUCIA OLIVEIRA - ESCRIVENTE - R\$ 5,80



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS ITARARÉ/SP

Protocolo N° 002134 PJ de 27/09/2017

Reg. sob N°53, Microfilme 516, AV. 24, Prot.Oficial A-4

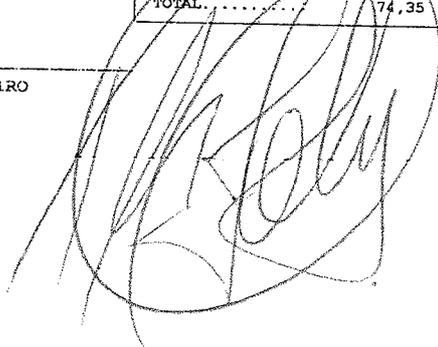
Digitalização n° 516

Registro n° 53

ITARARÉ/SP 27 de setembro de 2017

CUSTAS	
Ac. Cartório.....	4,67
Estado.....	12,68
IPESP.....	6,67
Reg. Civil.....	2,34
Trib. Justiça....	3,06
Ac. Município....	3,89
Ac. Min. Público:	21,14
Condição/Outros:	1,30
TOTAL.....	74,35

THIAGO JOLY CARNEIRO
ESCRIVENTE





INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89

REGISTRO:- CRPJ – Itararé, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itararé, sob. n.º 50



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01/03/2019– DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O TRIÊNIO 2019/2021

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, foi realizada na sede Social do Instituto Educacional da Guarda Mirim de Itararé, localizada na rua Sebastião Jacopetti, 440 – Estação FEPASA, Itararé/SP – CEP:- 18.460-000 a posse da Diretoria para o triênio 2019/2021, dando cumprimento ao artigo 28 do estatuto Social da Instituição onde diz:- “A eleição será realizada de três em três anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de março”. Ficando assim constituída a nova diretoria:-**Presidente:-** Vania Alexandra Rostelato:- brasileira, solteira, natural de Capão Bonito/SP, nascida em 03/06/1974, portadora do RG:- 25.340.876- 3 -SSP/SP e CPF 151.766.138-24, residente na Rua Itaporanga, 669 – Vila Osório, Itararé/ SP,**Vice Presidente:-** Valdir Ribeiro da Silva - brasileiro, casado, natural de Itararé, nascido em 29/03/1953, portador do RG:- 9.913.341-6- SSP/SP e CPF 873.425.378-53, residente na Rua Boaventura Dias,236 – Vila Santa Terezinha, Itararé/SP, **1ª Secretária:-** Alexandra Branco de Paula:- brasileira, casada, natural de Itararé/SP, nascida em 22/04/1975, portadora do RG:- 25.429.494- 7- SSP/SP e CPF 247.196.568-70, residente na Rua Waldomiro Sconamiglio, 265 - Bairro Boa Vista, Itararé/SP, **2ª Secretária:-** Elaine Rodrigues Borges:- brasileira, casada, natural de Itararé/SP, nascida em 17/04/1976, Portadora do RG:- 28.425.511 - SSP/SP e CPF:- 262.825.518 – 97, residente na Rua Major Queiroz, 1228 – Bairro do Ginásio, Itararé/SP, **1º Diretor Financeiro:-** Arion Aparecido Almeida Raimundo:- brasileiro, casado, natural de Itararé/SP, nascido em 10/01/1974, Portador do RG:- 24.274.144 - SSP/SP e CPF:- 152.501.708 – 03 , residente na Rua Roberto Dias Tatit, 353 –Jardim Regina, Itararé/SP, **2º Diretora Financeira:-** Suzete Aparecida de Souza – brasileira, solteira, natural de Itararé/SP, nascida em 29/12/1964, Portadora do RG:- 17.575.842 e CPF:- 072.758.598 – 31, residente na Rua João Ghizzi, 110 – Bairro Centro- Itararé/SP, **Diretor de Patrimônio:-** Carlos Renato Ribeiro Leite – brasileiro, solteiro, natural de Itararé/SP, nascido em 17/11/1981, Portador do RG:- 40.980.503- 8 - SSP/SP e CPF:- 293.990.938 – 59, residente na Avenida Presidente Kennedy, 235 – Bairro Centro – Itararé/SP,**1º Conselheiro Fiscal:-** 1º - Alessandro Aparecido da Silva- brasileiro, solteiro, natural de Itararé/SP, nascido em 03/08/1978, Portador do RG:- 30.056.325-5 SSP/SP e CPF:- 269.758.058-14, residente na Rua João Batista Ferreira Lobo,150 – Itararé/SP, **2ª Conselheira Fiscal:-** Camila Cantelli Barbosa dos Santos– brasileira, casada, natural de Itararé/SP, nascido em 21/07/1980, Portador do RG:- 34.889.352-8- SSP/SP e CPF:-327.758.868 -84, residente na Rua A, quadra 6, nº 462,- Bairro Alto



INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

C.N.P.J. N.º 50.788.819/0001-33
UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL – LEI 6.888/90 E MUNICIPAL – LEI N.º 1.978 DE 22/08/89
REGISTRO:- CRPJ – Itarare, sob n.º 53, fls. 43 do Livro A-1 em 09/04/73 – CMDCA – Itarare, sob. n.º 50



dos Pinheiros– Itararé/S; **3ª Conselheira Fiscal:-** Angelita Maria Damásio – brasileira, casada, natural de Itararé/SP, nascida em 14/10/1988, Portadora do RG 40.320.223 – 1 - SSP/SP e CPF:- 370.827.998 – 02, residente na Rua 24 de Outubro, 1358 – Bairro Centro – Itararé/SP, **1º Suplentes:-** Edjalma Nunes de Oliveira – brasileiro, divorciado, natural de Itararé/SP, nascido em 31/10/1976, Portador do RG:- 24.226.554 SSP/SP e CPF:- 187.048.218 – 23, residente na Rua Padre Caetano Jovino, 348 – Bairro Centro – Itararé/SP; **2º Suplente:-** Jocimar Ribas - brasileiro, casado, casado, natural de Itararé/SP, nascido em 07/12/1979, Portador do RG:- 34.190.941-SSP/SP e CPF:- 267.779.768 - 25, residente na Rua Major Queiroz, 729, Bairro do Ginásio – Itararé/SP, **3º Suplente:-** Eduardo Roberto Sarti – brasileiro, solteiro, natural de Itararé, nascido no dia 29/05/1978, Portador do RG:- 29.490.074 - SSP/SP e CPF:- 267.587.728 – 02, residente na Rua Petronilha Fogaça Tatit, 171 – Bairro:- Vila Novo Horizonte – Itararé/SP. Em seguida, após declarados empossados, a presidente agradeceu a presença de todos e enfatizou da responsabilidade de cada um, para a continuidade dos Projetos Mascotes e Aprendiz desenvolvidos na Instituição. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual para tudo constar eu, Genuína Maria dos Santos Schandler, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes, para em seguida ser encaminhada ao registro competente para que produza os devidos efeitos legais. Itararé/SP, primeiro de março de dois mil e dezenove.

Itararé, 01 de março de 2019



 ITARARÉ TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua XV de Novembro, 74 - Centro - Itararé - SP - CEP 13469-000 - E-mail: tabelionatabela@guil.com.br
Tabelião: Luiz Antonio Rocha

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

YANIA ALEXANDRA ROSTELATO.....

Dois fê. Itararé, 14 de Março de 2019.

Em testemunho _____ da verdade.

BRUNO BUENO ESPINOLA - ESCRIVENTE - RS 6

